



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2/87

Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde

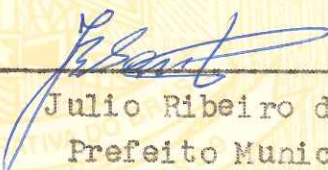
A Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Presidente Juscelino autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando a implantação de Centros de Saúde no Município.


Parágrafo Único - O Convênio, objeto desta autorização, fica como parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 06 de julho de 1987



Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário